



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

LEI Nº 1.958, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera o artigo 2º da Lei nº 1.128 de 12 de novembro de 2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.128, de 12 de novembro de 2007, passa a vigorar alterado e acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º. O programa instituído por esta lei é destinado prioritariamente aos estudantes regularmente matriculados em cursos noturnos, prestados em instituições de ensino localizadas em São João del Rei e Lavras, nas modalidades de Ensino Superior, Supletivo, Cursos Técnicos em Geral e Curso pré-vestibular, desde que não existam os mesmos cursos sendo ministrados em horário noturno no Município de Nazareno.

§1º Excepcionalmente, mesmo se existirem os cursos noturnos em Nazareno, o Município poderá conceder o transporte para São João del Rei e Lavras, se nessas cidades o curso for gratuito ou se o estudante a ser beneficiado possuir bolsa integral de estudos.

§2º. Os benefícios de que trata esta lei serão concedidos com prioridade aos estudantes que se enquadrem na situação descrita no caput deste artigo, observando-se o limite de disponibilidade de vagas no veículo utilizado.”

§3º. Havendo excesso de inscrições para o programa quanto ao número de vagas oferecidas, terão preferência alunos cujas famílias se encontram inscritas no Cadastro Único e são beneficiárias de programas sociais do Governo Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 07 de outubro de 2021.


José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 07/10/21 a 14/10/21. 